



07 de fevereiro de 2008
011/2008-DG

OFÍCIO CIRCULAR

Participantes do Mercado de Títulos Públicos

Ref.: Clearing de Ativos e SISBEX – Emolumentos e Taxa Operacional.

Os emolumentos e a taxa operacional atinentes às operações realizadas ou registradas no SISBEX e liquidadas por intermédio da Clearing de Ativos, a partir de 08/02/2008, serão calculados e cobrados segundo os critérios estabelecidos neste Ofício Circular. Assim, perdem efeito as disposições do Ofício Circular 138/2005-DG, de 11/11/2005.

1. Taxa Operacional e Emolumentos

Sobre as operações realizadas ou registradas no SISBEX e as liquidadas por intermédio ou com o concurso da Clearing de Ativos, incidem emolumentos e taxa operacional.

2. Base de Incidência

A base de incidência dos emolumentos e da taxa operacional é, para cada operação realizada ou registrada no SISBEX, o valor:

- a) Negociado, em se tratando de operações compromissadas genéricas; ou
- b) Correspondente ao produto da quantidade negociada do título pelos respectivos preços a seguir indicados:
 - (i) Preço de referência da abertura dos negócios na data de registro da operação na Clearing de Ativos, nas operações compromissadas específicas ou dirigidas, com negociação em $D+0$ e liquidação da operação de compra e venda no próprio $D+0$, assim como nas operações de empréstimo e de troca;
 - (ii) Preço de referência estimado para $D+M$ na abertura de $D+0$, nas operações compromissadas específicas ou dirigidas registradas na Clearing de Ativos em $D+0$ e com liquidação da operação de compra e venda em $D+M$;
 - (iii) Valor de face do título, quando se tratar de título prefixado, nas operações definitivas de compra e venda a vista ou a termo, inclusive termo de leilão; ou
 - (iv) Valor nominal atualizado da data de registro da operação na Clearing de Ativos, em se tratando de títulos pós-fixados, nas

operações definitivas de compra e venda a vista ou a termo, inclusive termo de leilão.

No caso de operações compromissadas, de empréstimos e de trocas, somente há incidência dos emolumentos e da taxa operacional sobre a operação de compra e venda, de empréstimo ou de troca, sendo isentos, portanto, nas operações compromissadas, a operação de revenda e recompra – inclusive quando a correspondente operação de compra e venda for liquidada no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC) – e, nas de empréstimo ou de troca, os registros decorrentes do vencimento das operações.

Em se tratando de contratação ou liquidação de redesconto, ou liquidação de leilão com o concurso da Clearing, considera-se o valor contratado ou liquidado com o concurso da Clearing.

3. Responsáveis pelo Pagamento e Recolhimento

São responsáveis pelo pagamento dos emolumentos e da taxa operacional:

- a) O cliente final perante seu Participante de Negociação de Ativos (PNA);
- b) O PNA, perante seu Membro de Compensação (MC); e
- c) O MC e o Participante com Liquidação Centralizada (PLC), perante a BM&F.

Os PNAs são responsáveis pelo recolhimento dos emolumentos e da taxa operacional decorrentes das operações de clientes que realizarem ou registrarem, assim como pelo pagamento dos emolumentos e da taxa operacional decorrentes de operações de carteira própria que realizarem, registrarem ou forem realizadas ou registradas por sua conta e ordem por outros PNAs. Nas operações realizadas ou registradas por PNA, por conta de PLC ou de outro PNA, o PLC ou o PNA por conta do qual foi realizada ou registrada a operação não é considerado cliente, para os fins aqui estabelecidos.

O MC é responsável pelo pagamento e pelo recolhimento dos emolumentos e da taxa operacional de que trata o parágrafo anterior, devidos pelos PNAs a ele vinculados.

Os PLCs são responsáveis pelo pagamento e pelo recolhimento dos emolumentos e da taxa operacional decorrentes das operações realizadas ou registradas por sua conta e ordem pelos PNAs.

4. Periodicidade de Cálculo, Cobrança e Vencimento da Obrigação de Pagamento e Pagamento

Os emolumentos e a taxa operacional são calculados diariamente, conforme as fórmulas detalhadas no anexo deste Ofício, sendo seu

pagamento devido no dia útil seguinte ao de registro ou de realização da operação, a partir de cobrança encaminhada pela BM&F. A BM&F efetua a cobrança e os participantes devem efetuar o recolhimento devido observando a forma, o prazo e os horários estabelecidos no Regulamento e no Manual de Procedimentos da Clearing de Ativos.

5. Emolumentos

Os emolumentos corresponderão a R\$0,12 (doze centavos de reais) por R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) de base de incidência, nas operações:

- a) Compromissadas específicas, genéricas ou dirigidas;
- b) Empréstimo ou troca; e
- c) Liquidação de redesconto ou de leilão ou obtenção de redesconto, com o concurso da Clearing.

Na apuração dos emolumentos das operações acima indicadas, o valor de R\$0,12 será multiplicado pelo número de dias úteis de prazo da operação, considerando-se o prazo de um dia para as operações mencionadas na alínea "c".

Nas demais operações, os emolumentos serão calculados à taxa de 0,0005% (cinco décimos de milésimos percentuais) ao ano.

Nas operações caracterizadas como *day trade*, o valor ou o percentual estipulado para o cálculo dos emolumentos será reduzido a 35% do aplicável às operações não-caracterizadas como *day trade*.

São caracterizadas como operações *day trade* de determinado participante aquelas que realizarem, registrarem ou forem realizadas ou registradas por sua conta e ordem, com os seguintes atributos, observados cumulativamente:

- a) De mesma modalidade;
- b) Realizadas ou registradas na mesma data e com liquidação prevista para datas coincidentes, independentemente de a liquidação ocorrer de forma bruta ou diferida;
- c) Em que sejam negociados os mesmos títulos; e
- d) Cujas compensação dos direitos de recebimento com os deveres de entrega do título resulte em saldo zero ou, no caso das operações compromissadas genéricas, em que o resultado da compensação dos direitos de recebimento com os de pagamento das correspondentes operações de compra e venda resulte em saldo zero.

Os atributos de que tratam as alíneas "c" e "d" do parágrafo anterior são aplicados, nas operações de troca que envolverem títulos da categoria dos genéricos, aos demais títulos negociados nas operações.

As modalidades de que trata a alínea “a” do parágrafo anterior são:

- (i) Compra e venda definitiva a vista;
- (ii) Compra e venda definitiva a termo;
- (iii) Operações compromissadas específicas;
- (iv) Operações compromissadas dirigidas;
- (v) Operações compromissadas genéricas;
- (vi) Termo de leilão;
- (vii) Empréstimos; e
- (viii) Trocas.

No cálculo dos emolumentos estabelecidos como percentual ao ano, o percentual correspondente é aplicado ao número de dias úteis contados desde a data de realização ou de registro da operação no SISBEX até o vencimento do título negociado, exclusive, limitando-se tal prazo, para fins desse cálculo, a até 378 dias úteis, no caso de operações definitivas de compra e venda, a vista ou a termo, e de termo de leilão.

6. **Taxa Operacional**

A taxa operacional corresponderá a 25% dos emolumentos aplicáveis às operações não-caracterizadas como *day trade*.

Assim, nas operações de empréstimo, troca, compromissadas específicas, genéricas ou dirigidas, a taxa operacional corresponderá a R\$0,03 (três centavos de reais) por R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) de base de incidência, por dia útil de prazo da operação.

Nas operações de liquidação de redesconto ou de leilão ou de obtenção de redesconto com o concurso da Clearing, a taxa operacional corresponderá a R\$0,03 por R\$1.000.000,00 de base de incidência.

No cálculo da taxa operacional das operações definitivas de compra e venda, a vista ou a termo, e de termo de leilão, o percentual ao ano correspondente é aplicado ao número de dias úteis contados desde a data de realização ou de registro da operação no SISBEX até o vencimento do título negociado, exclusive, limitando-se tal prazo, para fins desse cálculo, a até 42 dias úteis.

7. **Programa de Incentivo aos *Brokers***

Ficam mantidos os seguintes descontos para as operações realizadas por intermédio de PNA (*broker*):

- a) Desconto de 30% para as operações de cliente realizadas por intermédio de PNA (*broker*) no Sisbex-Negociação; e
- b) Desconto de 70% para as operações realizadas por intermédio de PNA (*broker*) no Sisbex-Negociação e especificadas, no mesmo dia,



para a conta de custódia de clientes institucionais (fundos financeiros, fundações e fundos de pensão).

8. Desconto Progressivo

A cada R\$10.000,00 (dez mil reais) em emolumentos efetivamente pagos pelo participante, este terá R\$1.000,00 (um mil reais) em desconto nos futuros emolumentos devidos.

Sempre que, em determinado trimestre civil, o total de emolumentos efetivamente pagos pelo participante superar a cifra de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), o desconto de que trata o parágrafo anterior será elevado, para as operações realizadas ou registradas no trimestre civil posterior, a R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Quando, em determinado trimestre civil, o montante de emolumentos efetivamente pagos pelo participante ultrapassar o valor de R\$300.000,00 (trezentos mil reais), o desconto mencionado será elevado, então, a R\$5.000,00 (cinco mil reais), para as operações realizadas ou registradas no trimestre civil posterior.

9. Desconto Adicional – Abertura de *Spread* em Rodas de Negociação

Os três participantes mais bem classificados, em cada mês civil, segundo critério que levará em conta a abertura de *spread* e a realização de operações de compra e venda definitiva em rodas de negociação do SISBEX, farão jus a desconto nos emolumentos devidos, no mês civil seguinte ao de aferição, conforme segue:

- a) 1º colocado: 80%;
- b) 2º colocado: 40%; e
- c) 3º colocado: 20%.

O critério de que trata este item será divulgado por meio de Comunicado Externo.

10. Descontos Temporários

a) Desconto Adicional para Participantes com Liquidação Centralizada (PLCs)

Até o trimestre civil a encerrar-se em 31/12/2008, os valores do desconto progressivo indicados no item 8 serão multiplicados pelo fator 2, quando se tratar de emolumentos devidos por:

- Entidades fechadas de previdência privada homologadas pela Clearing de Ativos como PLC até 31/12/2007; e
- PLCs vinculados aos cinco primeiros PLMs homologados pela Clearing de Ativos.



b) Desconto Adicional para os Oito PNAs Mais Bem Classificados para Fins de Direito a Anonimato, Conforme Período de Apuração com Encerramento em 08/02/2008

Considerando que todos os participantes operarão sob código de anonimato no SISBEX, aos oito participantes que teriam direito a esse privilégio, em função das operações realizadas no período de apuração a encerrar-se em 08/02/2008, será concedido desconto adicional nos emolumentos devidos em decorrência das operações que registrarem ou realizarem no SISBEX no período de 08 a 29/02/2008.

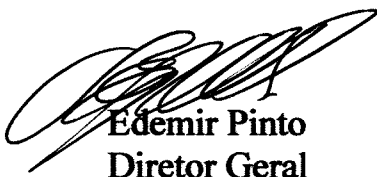
O desconto corresponderá a 80% para o 1º colocado, 70% para o 2º colocado e assim sucessivamente, com redução de 10 pontos percentuais a cada colocação, de modo que o 8º colocado faça jus a desconto de 10%.

c) Desconto Centralclearing

Aos participantes acionistas da Centralclearing de Compensação e Liquidação S.A. (Central), Agentes de Compensação "A" e "B", fica mantido o desconto de que trata o Ofício Circular 060/2007, de 15/08/2007, até a data nele estabelecida.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos pelo e-mail normas@bmf.com.br.

Atenciosamente,



Edemir Pinto
Diretor Geral



Anexo ao Ofício Circular 011/2008-DG

FÓRMULAS DE CÁLCULO UTILIZADAS NA APURAÇÃO DOS EMOLUMENTOS E DA TAXA OPERACIONAL

O cálculo dos emolumentos e da taxa operacional – devidos em decorrência das operações realizadas ou registradas no SISBEX e liquidadas por intermédio da Clearing de Ativos BM&F – obedecerá às fórmulas a seguir.

1. Operações definitivas de compra e venda, a vista ou a termo, e termo de leilão

$$V = Q \times Vu$$

onde:

- V = valor devido de emolumentos ou da taxa operacional, calculado com duas casas decimais, sem arredondamento;
 Q = quantidade de títulos negociada na operação;
 Vu = valor dos emolumentos ou da taxa operacional para a negociação de um título, sendo calculado como segue, segundo o título-objeto da operação:

a) Títulos prefixados

$$Vu = \left[VF - \frac{VF}{(1+p)^{n/252}} \right]$$

onde:

- Vu = valor devido dos emolumentos ou da taxa operacional por título, calculado com oito casas decimais, sem arredondamento;
 VF = valor de face do título negociado;
 p = 0,0005% ao ano, no cálculo dos emolumentos, ou 0,000125% ao ano, no cálculo da taxa operacional;
 n = número de dias úteis contados desde a data de realização ou de registro da operação no SISBEX (inclusive) até a data de vencimento do título negociado (exclusive), limitado a 378 dias úteis, quando do cálculo dos emolumentos, ou a 42, quando do cálculo da taxa operacional.

b) Demais títulos, indexados pela taxa Selic, pela variação da cotação de moeda estrangeira em relação à moeda nacional ou por variação de índice de preços

$$Vu = \left[VNA - \frac{VNA}{(1+p)^{n/252}} \right]$$

onde:

- V_u = valor devido dos emolumentos ou da taxa operacional por título, calculado com oito casas decimais, sem arredondamento;
- VNA = valor nominal atualizado do título negociado, divulgado pelo Banco Central do Brasil ou arbitrado pela BM&F, caso o índice de atualização do título ainda não tenha sido divulgado até a data de liquidação da operação e a BM&F decida arbitrar o valor para fins de liquidação das operações com tal título;
- p = 0,0005% ao ano, no cálculo dos emolumentos, ou 0,000125% ao ano, no cálculo da taxa operacional;
- n = número de dias úteis contados desde a data de realização ou de registro da operação no SISBEX (inclusive) até a data de vencimento do título negociado (exclusive), limitado a 378 dias úteis, quando do cálculo dos emolumentos, ou a 42, quando do cálculo da taxa operacional.

2. Operações compromissadas (específicas, dirigidas ou genéricas)

$$V = \left[\frac{V_i \times n \times f}{1.000.000} \right]$$

onde:

- V = valor devido dos emolumentos ou da taxa operacional, calculado sobre o valor financeiro da operação de compra e venda (ida) de cada operação compromissada, com duas casas decimais, sem arredondamento;
- V_i = valor financeiro da operação de ida;
- n = prazo da operação compromissada, em número de dias úteis, contado desde a data de liquidação da operação de compra e venda (inclusive) até a data de liquidação da operação de recompra e revenda (exclusive), limitado a 42, quando do cálculo da taxa operacional;
- f = R\$0,12, no cálculo dos emolumentos, ou R\$0,03, no cálculo da taxa operacional.

3. Operações de empréstimo ou de troca de títulos

$$V = \left[\frac{VP \times n \times f}{1.000.000} \right]$$

onde:

- V = valor devido dos emolumentos ou da taxa operacional por título, com duas casas decimais, sem arredondamento;
- VP = valor financeiro dos títulos negociados, correspondente ao produto do respectivo preço de referência da abertura dos negócios, na data de registro da operação na Clearing de Ativos, pela quantidade de títulos, considerando:
- a) nas operações de empréstimo, para ambos os participantes, a quantidade do título-objeto da operação; e



- b) nas operações de troca, para ambos os participantes, os títulos cuja quantidade seja obrigatoriamente múltipla de lote-padrão;
- f = R\$0,12, no cálculo dos emolumentos, ou R\$0,03, no cálculo da taxa operacional;
- n = prazo da operação de empréstimo ou de troca, em número de dias úteis, contado desde a data de liquidação da obrigação de entrega de títulos pelo empréstimo ou pela troca (inclusive) até a data de vencimento da operação de empréstimo ou de troca (exclusive), limitado a 42, quando do cálculo da taxa operacional.

